



# Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI MUNICIPAL Nº 1.318 DE 14 DE JANEIRO DE 2005.

**MODIFICAM AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.078 DE 17 DE FEVEREIRO DE 1997 E A Nº 035 DE 26 DE OUTUBRO DE 2001.**

"Dispões sobre a regulamentação e a atualização das funções do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e dá outras providências".

**A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas aprova e, eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder executivo autorizado a regulamentar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável – CMDRS – de acordo com as novas regras do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável – CONDRAF, continuando como órgão consultivo, deliberativo e gestor do desenvolvimento rural sustentável do município de Rio Pardo de Minas.

**Parágrafo Único:** Fica assegurada a participação efetiva dos segmentos representativos da Agricultura Familiar, bem como os segmentos promotores e beneficiários das atividades rurais desenvolvidas no município.

**Art. 2º** Ao CMDRS compete:

- I. Participar da construção do processo de desenvolvimento rural sustentável do município, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do plano municipal, de forma a que este, em relação às necessidades dos agricultores(as) familiares; seja economicamente viável, politicamente correto, socialmente justo e ambientalmente adequado;
- II. Acompanhar e avaliar, de forma efetiva e permanente, a execução das ações previstas no plano municipal de desenvolvimento rural sustentável do município;
- III. Articular o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelos Poderes Executivo e Legislativo municipais e órgãos e entidades públicas e privadas, de forma que suas ações privilegiem o desenvolvimento rural sustentável do Município;
- IV. Propor ao Executivo e ao Legislativo Municipais, bem como aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, políticas públicas e ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de ocupações produtivas e renda no meio rural;



# **Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- V. Formular e sugerir políticas públicas e diretrizes junto aos poderes Executivo e Legislativo municipais para fundamentar ações de apoio à produção; ao fomento agropecuário; à regularidade da produção, distribuição e consumo de alimentos no município; à preservação/recuperação do meio ambiente e à organização dos agricultores(as) familiares, buscando a sua promoção social;
- VI. Articular com outros conselhos, órgãos e instituições que realizam ações que tenham como objetivo a consolidação da cidadania do meio rural;
- VII. Articular com os CDRSs. Dos municípios vizinhos visando a construção de planos regionais de desenvolvimento rural e sustentável;
- VIII. Articular com os organismos públicos estaduais e federais e compatibilização entre as políticas municipais e regionais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;
- IX. Articular para a inclusão dos objetivos e ações do plano municipal de desenvolvimento rural sustentável no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Orçamento Municipal (LOA);
- X. Identificar e quantificar as necessidades de crédito rural para financiar os projetos da Agricultura Familiar do município, para, junto com o CEDRS e outras parcerias, buscar o atendimento dessas necessidades;
- XI. Articular com as unidades administrativas dos Agentes Financeiros com vistas a solucionar dificuldades identificadas e quantificadas, em nível municipal, para concessão de financiamento aos empreendimentos rurais da Agricultura Familiar;
- XII. Articular com o CEDRS para que este apóie a execução dos projetos que compõem o plano municipal de desenvolvimento rural sustentável;
- XIII. Identificar e quantificar as necessidades de qualificação profissional na área do município, articulando-se com o Plano Estadual de Qualificação Profissional;
- XIV. Promover ações que revitalizem a cultura local;
- XV. Propor políticas públicas municipais na perspectiva do Desenvolvimento Rural Sustentável e da conquista da plena cidadania no espaço rural;
- XVI. Articular a adequação das políticas públicas estaduais e federais às necessidades locais de Reforma Agrária, na perspectiva de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- XVII. Articular adequação das políticas públicas para atender as especificidades de índios e quilombolas em municípios que tenham a presença desses povos em seu território;
- XVIII. Contribuir para redução das desigualdades de gênero, geração e etnia, estimulando a participação de mulheres, jovens e descendentes de outras raças no CMDRS;



# Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

XIX. Exercer todas as competências e atribuições que lhe forem cometidas.

**Art. 3º** para os efeitos desta lei, considera-se agricultor(a) familiar e empreendedor(a) familiar rural aquele(a) que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

- I. Não detenha a qualquer título área maior do que (4) quatro módulos fiscais;
- II. Utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- III. Tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;
- IV. Dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;
- V. Resida no próprio estabelecimento ou em suas proximidades.

**Parágrafo Único.** São também beneficiários desta Lei:

- (a) Silvicultores(as) que atendam simultaneamente a todos estes requisitos, cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes.
- (b) Agricultores(as) que atendam simultaneamente a todos estes requisitos e não explorem aquífero com lâmina d'água maior do que (2) dois hectares;
- (c) Extrativistas que atendam simultaneamente os requisitos previstos nos incisos II, III, IV e V acima citados e exerçam essa atividade artesanalmente no meio rural, excluídos garimpeiros e faiscadores;
- (d) Pescadores(as) que atendam simultaneamente os requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV acima citados e exerçam a atividade pesqueira artesanalmente.

**Art. 4º** O CMDRS tem foro e sede no Município de Rio Pardo de Minas.

**Art. 5º** O mandato dos membros do CMDRS será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

**Art. 6º** Integram o CMDRS:

- I. Instituições do poder público e da sociedade civil vinculadas ao desenvolvimento rural sustentável desse município;
- II. Entidades representativas dos agricultores(as) familiares, de outros empreendedores rurais familiares e de trabalhadores assalariados rurais, tanto do Setor Agropecuário quanto dos setores de serviços e industrial;

**§ 1º** Deverá haver no mínimo 50% dos representantes dos Agricultores(as) Familiares.



# Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

**§ 2º** Os Conselheiros Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas organizações e entidades que representam:

- a. Para conselheiros e suplentes indicados por órgãos e entidades públicas, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pelo órgão;
- b. Para conselheiros e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde haja associação constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim e deverá ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes;
- c. Para conselheiros e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde não haja associação constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim e a indicação deverá ser assinada pelo Presidente da Associação Comunitária ou do Conselho Comunitário de Desenvolvimento Rural Sustentável; e também, assinada por todos os presentes;
- d. As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação através de Decreto ou Portaria Municipal.

**Art. 7º** O Executivo Municipal, através de sus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir as suas atribuições.

**Art. 8º** O CMDRS elaborará novo Regimento Interno, para se adequar as novas normas do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural e Sustentável – CONDRAF, para regular o seu funcionamento.

**Art. 9º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 14 de Janeiro de 2005.

**ANTONIO PINHEIRO DA CRUZ**  
Prefeito Municipal